

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM  
PODER LEGISLATIVO

## CONTRATO 10/2022

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

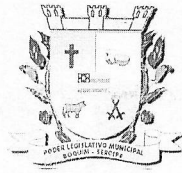
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS FIRMADA ENTRE A  
CÂMARA MUNICIPAL DO  
MUNICÍPIO DE BOQUIM E A  
EMPRESA VIVAX SOLUÇÕES  
EIRELI-EPP CNPJ:  
18.409.778/0001-14 DECORRENTE  
DO PREGÃO PRESENCIAL SOB Nº  
02/2022.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato de licença de uso de software, destinado ao controle das atividades parlamentares e transmissão das sessões plenárias, reúnem-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 32.765.885/0001-06, com sede no Parque Citrícola Governador João Alves Filho, s/n - Centro, neste Município neste município doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Presidente **Fernando Vitório dos Santos** brasileiro, maior, capaz, e do outro lado, a empresa **VIVAX SOLUÇÕES EIRELI-EPP**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 18.409.778/0001-14, com sede na **Av: Pedro Paes Azevedo, n: 225 bairro, Salgado Filho Cep: 49.020,450, Aracaju-Sergipe**, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **JOÃO VITOR DE OLIVEIRA VIANA** CNPF sob n.º. 066.501.575-54 e R.G. n.º. 593.561-0 SSP/RR, têm justo e contratado o integral cumprimento das Cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, IX e XII da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação do Pregão Eletrônico nº 02/2022.

Sede: Parque Citrícola Gov. João Alves Filho, S/N, Centro, Boquim/SE, CEP: 49.360-000  
Tel: (79) 3645-1558  
E-mail: camaraboquim@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM  
PODER LEGISLATIVO

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO**  
**(Art. 55, I e II da Lei nº 8.666/93)**

2.1. Contratação de empresa, para disponibilização de licença de uso de software, destinado ao controle das atividades parlamentares e transmissão das sessões plenárias, realizadas pela Câmara Municipal de Boquim, conforme condições detalhadas no ANEXO I do Termo de Referência contido no Edital do Pregão Eletrônico 02/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93).**

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pela prestação dos serviços descrito na cláusula anterior, com importância total de R\$ 64.800,00 (Sessenta e Quatro mil e oitocentos reais). Com o valor mensal parcelado de R\$ 5.400,00 (Cinco Mil e Quatrocentos Reais).

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com os serviços executados pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e as Provas de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

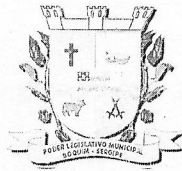
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Câmara, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando a efetiva execução dos serviços, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela contratante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis

Sede: Parque Citrícola Gov. João Alves Filho, S/N, Centro, Boquim/SE, CEP: 49.360-000

Tel: (79) 3645-1558

E-mail: camaraboquim@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
PODER LEGISLATIVO

à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93).**

4.1. Às despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na lei orçamentária da Câmara Municipal de Boquim para o exercício de 2022, conforme segue:

- **UO: 101 – Câmara Municipal de Boquim**
- **Ação: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal**
- **Classificação de Despesa: 3390.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.**
- **Fonte de Recursos: 1500.0000**

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

5.1. O preço proposto é fixo e irrevogável. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 (doze) meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro durante o fornecimento, obedecendo aos índices de autorização do Governo Federal.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93).**

6.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir 01 de Novembro 2022, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos nos termos do disposto no art. 57, IV da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).**

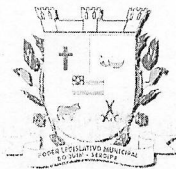
**1.1. DA CONTRATADA:**

- a) Responsabilizar-se integralmente, pela execução dos serviços de acordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta apresentada;
- b) Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à

Sede: Parque Citrícola Gov. João Alves Filho, S/N, Centro, Boquim/SE, CEP: 49.360-000

Tel: (79) 3645-1558

E-mail: camaraboquim@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Boquim ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto;

d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;

e) Comunicar-se de imediato com a CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade, eficiência, eficácia e efetividade dos serviços;

f) Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução fora das suas especificações;

g) Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;

h) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos;

i) Submeter-se à fiscalização empreendida pela CONTRATANTE;

j) Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias;

k) Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à CONTRATANTE;

l) Executar os serviços de acordo com as normas e demais legislação que estiver afeto;

m) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE;

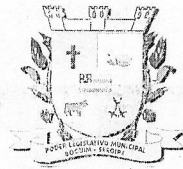
n) Arcar com qualquer prejuízo causado a CONTRATADA, ou a terceiros por seus empregados, decorrentes dos serviços por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

o) Cumprir fielmente com a garantia prestada aos serviços, e se apresentado algum problema dentro do prazo de garantia, ressalvada a hipótese de comprovado mau uso, se deslocar até o local para sanar a avaria, devendo, inclusive, realizar novamente o serviço em condições adequadas, se for o caso, sem ônus algum para a Câmara Municipal de Boquim.

Sede: Parque Citrícola Gov. João Alves Filho, S/N, Centro, Boquim/SE, CEP: 49.360-000

Tel: (79) 3645-1558

E-mail: camaraboquim@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM  
PODER LEGISLATIVO

**1.2.DA CONTRARANTE:**

- a) Efetuar os pagamentos relativo à execução do objeto, desde que atendidas todas às exigências;
- b) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos;
- c) Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da CONTRATADA;
- d) Prestar o apoio necessário à CONTRATADA para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados e/ou os produtos entregues em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos;
- f) Acionar e executar a garantia dos serviços executados e/ou dos produtos entregues que apresentem avarias, a fim de que sejam corrigidos ou substituídos;
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).**

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

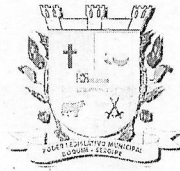
I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, de critério da Câmara Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.



ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
PODER LEGISLATIVO

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA NONA - GARANTIA CONTRATUAL.**

- 1.1. No ato da assinatura do contrato decorrente desta licitação, a empresa contratada deverá apresentar garantia de execução contratual na ordem de 5% (cinco por cento) do valor total efetivamente contratado para 12 meses. Entende-se valor total do contrato a multiplicação do valor mensal por 12 (doze) meses;
- 1.2. A empresa contratada deverá apresentar a garantia em uma das formas listadas no artigo 56, § 1º, da lei 8.666/93, conforme transcrição abaixo:
  - I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo banco central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
  - II. Seguro-garantia;
  - III. Fiança bancária.
- 1.3. Sendo escolhida a opção de seguro-garantia, deverá a seguradora expedidora da apólice possuir registro na SUSEP;
- 1.4. Sendo escolhida a opção de fiança bancária, deverá a instituição expedidora da fiança possuir registro no Banco Central do Brasil;
- 1.5. Durante toda vigência contratual, a empresa contratada deverá manter ativa a garantia de contrato, sob pena das sanções previstas neste edital e no contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX da Lei nº 8.666/93).**

- 1.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:



ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
PODER LEGISLATIVO

1.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

1.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

1.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificada em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

1.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

1.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

1.6.2. O atraso injustificado na entrega dos materiais.

1.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

1.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

1.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

1.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

1.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

1.6.8. O interesse público, devidamente justificado.

1.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

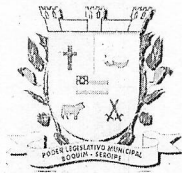
1.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

1.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

Sede: Parque Citrícola Gov. João Alves Filho, S/N, Centro, Boquim/SE, CEP: 49.360-000

Tel: (79) 3645-1558

E-mail: camaraboquim@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM  
PODER LEGISLATIVO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

11.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93)**

12.1. Nos termos do artigo 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, caberá a servidor, designado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Boquim/SE a Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

12.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

12.3. Da mesma forma, a adjudicatória, querendo, poderá indicar um preposto para se aceitar pela Câmara Municipal de Boquim/SE, representá-la na execução do contrato;

12.4. Nos termos da Lei nº 8.666/1993, o contrato assinado constituirá documento de autorização para entrega do produto objeto desta licitação, acompanhado da nota de empenho;

12.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem ônus para a administração.

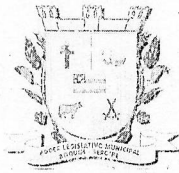
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS (Art. 55, IX e XII da Lei nº 8.666/93).**

13.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

13.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

13.3. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM  
PODER LEGISLATIVO


13.4. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

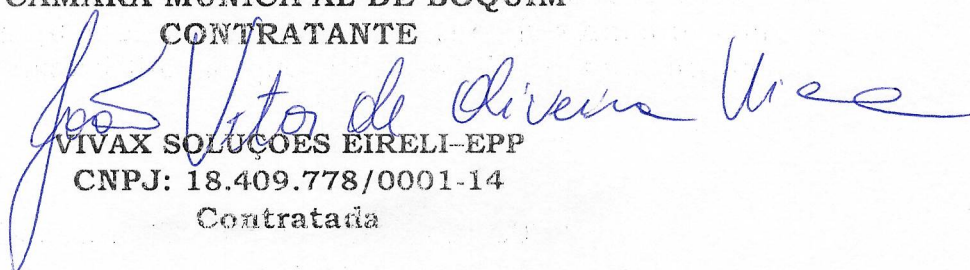
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO**

13.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Boquim/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Boquim/SE, 20 de Outubro de 2022.

  
**FERNANDO VITORIO DOS SANTOS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM  
CONTRATANTE

  
**VIVAX SOLUÇÕES EIRELI-EPP**  
CNPJ: 18.409.778/0001-14  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 Andrielle Alves Andrade CPF: 073.013.725-23

2 Wesley Brito Silva CPF: 001.015.995-07